



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC

ICVEC-EXCETO OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 0830207 / 2025 - PRESI/DG/SAOF/ASGOVSAOF

Valor estimado da contratação:	RS 2.579.116,10 (dois milhões, quinhentos e setenta e nove mil cento e dezesseis reais e dez centavos)
Modalidade de licitação:	Pregão Eletrônico Critério de julgamento do pregão menor preço
Enquadramento da contratação:	Serviços comuns
Objeto:	Fretamento de aeronaves de pequeno porte
Servidor ou servidores responsáveis pela estimativa de preços:	Servidor 1: Ellen Cristina Silva de Oliveira, Lotação: ASGOVSAOF Servidor 2: Carlos Venícios Ferreira Ribeiro, Lotação: SAOF
Norma utilizada para a estimativa de preços	(X) Instrução Normativa SG/ME n. 65, de 7 de julho de 2021. () Outra norma/fonte/critério de pesquisa de preços (JUSTIFICAR):
Critérios:	A pesquisa de preços observou as condições comerciais praticadas, na forma do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, tais como: prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? (X) Sim () Não. Listar quais não foram e justificar. Pode haver alguma que não se aplica, se for o caso, identificar também:
Parâmetros adotados na estimativa de preços:	1. ASSINALAR OS PARÂMETROS DO ART. 5º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021 FORAM UTILIZADOS: () I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Pannel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente; (X) II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora desse prazo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente (§ 3º do art. 5º da IN SEGES/ME 67/2021). () III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso; (X) IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou () V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. () VI - Outras bases: tratando-se de bens ou serviços para os quais, de forma justificada no processo, não foi possível estimar os preços com os parâmetros definidos acima, poderá a unidade simplificar sua estimativa inicial por outros meios idôneos, entre eles: (X) último valor contratado pelo órgão, atualizado até a data da estimativa pelo critério previsto no contrato; não havendo, pelo índice setorial específico aplicável e, na falta desse, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo IBGE; () pesquisa em sites especializados ou de domínio amplo, devendo ser observadas nessa pesquisa as regras do Caderno de Logística para pesquisa de preços editado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia; () consulta direta aos fornecedores potenciais, mesmo que por e-mail, WhatsApp, comprovada no processo, ou por telefone, neste caso certificadas no processo, no mínimo, as seguintes informações: nome do servidor que realizou a pesquisa; nome, número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, praça da sede e o número do telefone da empresa pesquisada; nome do atendente e o valor obtido na pesquisa. 2. A COTAÇÃO DE PREÇOS PRIORIZOU OS PARÂMETROS DEFINIDOS NOS INCISOS I E II DO ITEM 1 ANTERIOR? () Sim (X) Não (JUSTIFICAR): Justificativa: Considerando a natureza específica do serviço demandado, voltado exclusivamente às necessidades desta Justiça Especializada, não foram identificados parâmetros equivalentes ou suficientemente similares nos sistemas oficiais de pesquisa de preços da Administração Pública (tais como Pannel de Preços), o que inviabilizou a obtenção de cotações por esses meios. Com o objetivo de ampliar a amostra de preços disponíveis para análise e assegurar a razoabilidade do valor estimado, foi considerado o valor do contrato celebrado no exercício de 2024 com objeto similar, atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme registrado no evento SEI nº 0818426. 3. NA PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES DEVERÃO SER OBSERVADOS OS SEGUINTE REQUISITOS (§ 2º DO ART. 5º DA IN SEGES/ME 65/21): I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado; II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável. III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput. (X) Sim, todos foram observados. () Parcialmente ou não observado (JUSTIFICAR): JUSTIFICATIVA: Para a pesquisa direta com fornecedores, foi realizada consulta no SICAF, utilizando-se a linha de fornecimento correspondente ao objeto, com o objetivo de identificar empresas cadastradas para prestação dos serviços de fretamento de aeronaves. Foram identificadas as seguintes empresas cadastradas no SICAF, relacionadas à atividade compatível com o objeto, conforme evento 0830312: • N. S. Vasconcelos Comércio e Serviços Ltda • Laise Andrade da Costa Eireli • Rio Branco Aerotáxi Ltda • S. M. Gomes – Viage e Turismo Ltda • Aerobran Táxi Aéreo Ltda Além dessa identificação inicial, realizou-se consulta ao procedimento de contratação do mesmo objeto realizado em 2023 (0001666-56.2023.6.01.8000), com o intuito de ampliar a representatividade da pesquisa e incluir fornecedores anteriormente consultados, considerando que mantêm atuação no mercado de aviação regional. Adicionalmente, foi encaminhada solicitação de cotação à empresa (Dugomes Air Taxi Aéreo Ltda) que prestou o serviço na contratação anterior deste Regional (Contrato nº 12/2024 - 0666279). No total, foram enviados 10 e-mails de solicitação de cotação (0814939, 0814944, 0814945, 0814947, 0814949, 0814950, 0814951, 0814952, 0814953, 0814955). Desses, somente responderam as empresas Aerobran Táxi Aéreo Ltda, Ortíz Táxi Aéreo Ltda e Dugomes Air Táxi Ltda, ficando registrada a ausência de resposta dos demais fornecedores consultados. 4. CONTRATAÇÃO DE ITENS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – TIC: As contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – STIC regulamentadas pela Resolução CNJ n. 468/2022 - e suas eventuais alterações ou nova regulamentação expedida pelo CNJ - observarão as regras deste anexo, salvo disciplinamento em contrário. Não se aplica 5. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA: Na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n. 98, de 26 de dezembro de 2022, que trata das contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra disciplinadas pela Instrução Normativa n. 5, de 26 de maio de 2017, observarão as regras deste anexo, salvo disciplinamento em contrário. Não se aplica

3	Cruzeiro do Sul/Marechal Thaumaturgo/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Porto Walter/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Porto Walter/Marechal Thaumaturgo/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Tarauacá/Jordão/Tarauacá/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Jordão/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Tarauacá/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Eirunepé/Envira/Cruzeiro do Sul <u>5 (cinco) passageiros ou seiscentos quilogramas de carga (base de saída/retorno o município de CRUZEIRO DO SUL)</u>	UNID	170	R\$ 6.500,00	Aerobran Taxi Aereo Ltda - CNPJ 07.918.532-0001-51 (0815154)	4	R\$ 4.200,00	R\$ 1.938,00	30,64%	R\$ 6.325,00	R\$ 5.750,00	MEDIANA	R\$ 5.750,00	R\$ 977.500,00
				R\$ 9.000,00	Ortiz Taxi Aereo Ltda - CNPJ 05.011.693/0001-31 (0815932)									
				R\$ 4.800,00	ARP n. 06/2024 do TRE/AC (0818421)									
				R\$ 5.000,00	Dugomes Air Taxi Aereo - CNPJ 09.235.989/0001-97 (0817853)									
4	Cruzeiro do Sul/Marechal Thaumaturgo/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Porto Walter/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Porto Walter/Marechal Thaumaturgo/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Tarauacá/Jordão/Tarauacá/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Jordão/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Tarauacá/Cruzeiro do Sul <u>9 (nove) passageiros ou mil e duzentos quilogramas de carga (base de saída/retorno o município de CRUZEIRO DO SUL)</u>	UNID	60	R\$ 15.000,00	Ortiz Taxi Aereo Ltda - CNPJ 05.011.693/0001-31 (0815932)	3	R\$ 4.876,01	R\$ 2.575,49	19,75%	R\$ 13.041,33	R\$ 14.000,00	MÉDIA	R\$ 13.041,33	R\$ 782.479,80
				R\$ 10.123,99	ARP n. 06/2024 do TRE/AC (0818421)									
				R\$ 14.000,00	Dugomes Air Taxi Aereo - CNPJ 09.235.989/0001-97 (0817853)									
VALOR TOTAL ESTIMADO														R\$ 2.579.116,10

Concluídos os procedimentos acima, encaminho a Informação Conclusiva sobre o Valor Estimado da Contratação à SAOF, acompanhada dos comprovantes de Cotação de Preços, Pesquisa de Mercado e demais fontes de consultas de composição do valor estimado, nos termos registrados neste formulário, bem como o ETP e TR/PB para apreciação e aprovação pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Ellen Cristina Silva de Oliveira, Assessora**, em 09/12/2025, às 11:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac-jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0830207** e o código CRC **19466804**.